



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 18/2015/CC

Concurso de conceção

Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição PR/2016

INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE NO ÂMBITO DA ELEIÇÃO

- Data da eleição

24 de janeiro de 2016 – em território nacional.

(A data referida deve ser tida em consideração a título indicativo podendo igualmente ser marcada a eleição para o dia 17 ou 31 de janeiro. Esta data será confirmada em definitivo com a publicação do Decreto do Presidente da República no Diário da República que deverá ocorrer até final do mês de novembro de 2015)

No estrangeiro, a votação inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição e termina no dia da eleição, à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional.

- Objetivo da eleição

Eleger o Presidente da República.

- Quem vota

- a) Os cidadãos portugueses e cidadãos de nacionalidade brasileira, possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, recenseados no território nacional;
- b) Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional.

- Local do exercício do voto no dia da eleição

No território nacional, os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto correspondentes ao local por onde o eleitor se encontra recenseado, no dia da eleição.

O eleitor pode saber o local onde exerce o direito de voto a partir do 15.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na Junta de Freguesia.

No próprio dia da eleição há editais afixados nas sedes das Juntas de Freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

A CNE disponibiliza no seu sítio oficial na *Internet* em www.cne.pt uma ferramenta (“Onde Voto?”) que permite ao cidadão eleitor aceder às informações constantes dos editais publicados pelas diferentes câmaras municipais do país e, assim, ficar a conhecer o seu local de votação. É, ainda, possível conhecer o local de votação através de consulta dos meios disponibilizados pelo Ministério da Administração Interna – através de SMS (gratuito) para 3838 com a mensagem “RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd”. Ex: “RE 7424071 19820803” e na *Internet* através de www.recenseamento.mai.gov.pt.

- Modo de votação no estrangeiro

No estrangeiro, os eleitores aí recenseados votam presencialmente junto da respetiva representação diplomática.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A votação realiza-se em dois dias (a votação tem lugar no dia anterior ao marcado para a eleição e no dia da eleição, encerrando à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional).

- Quem pode votar antecipadamente¹**No território nacional:**

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- f) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrarem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- h) Os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.

No **estrangeiro**, os eleitores recenseados no território nacional e que se encontrem deslocados no estrangeiro:

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico -militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio;
- e) Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes;
- f) Os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

¹ O voto antecipado na eleição do Presidente da República está previsto para o mesmo universo de cidadãos eleitores abrangidos pela possibilidade de votação antecipada na eleição da Assembleia da República.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

E, ainda, os seguintes cidadãos, quando deslocados no estrangeiro:

- Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

- Como se exerce o voto antecipado²**No território nacional:**

1) Por razões profissionais: os eleitores dirigem-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição (entre 14 e 19 de janeiro), manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado, apresentando o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, o nº de eleitor e documentos comprovativos do impedimento de votar no dia da eleição, autenticados pelo superior hierárquico ou pela entidade patronal, consoante os casos, e votam;

2) Os doentes internados e os presos, bem como os estudantes requerem, até ao 20º dia anterior ao da eleição (4 de janeiro de 2016), ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, ou declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência, conforme os casos.

Entre o 10.º e o 13.º dias anteriores ao da eleição (entre 11 e 14 de janeiro de 2016), o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino desloca-se a esse estabelecimento a fim de ser dado cumprimento ao exercício do direito de voto pelos eleitores em causa.

No estrangeiro:

Os eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro dirigem-se às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre o 12.º e o 10.º dias anteriores à eleição (entre 12 e 14 de janeiro de 2016), e manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado, apresentando o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, o n.º de eleitor e documentos comprovativos do impedimento de votar no território nacional e votam.

- Apelo à participação no ato eleitoral

² As datas apresentadas para o exercício do voto de forma antecipada foram calculadas tendo por base o dia da eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016. Estas datas carecem de confirmação através do mapa calendário publicado pela CNE nos oito dias subsequentes à publicação do Decreto do Presidente da República que marca a eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

PERÍODOS TEMPORAIS INDICATIVOS DE EMISSÃO/PUBLICAÇÃO*

- **Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac TV / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac Rádio / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro TV / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro Rádio / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac Imprensa / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro Imprensa:** possibilidade de emissão/publicação entre o 59.º dia anterior à eleição e o 14.º dia anterior à eleição, data em que se inicia o período legal de campanha eleitoral.

- **Anúncios ONDE VOTO-Nac TV / ONDE VOTO-Nac Rádio:** a emitir na véspera e no dia da eleição.

- **Anúncios COMO/ONDE VOTO-Estrangeiro TV / COMO/ONDE VOTO-Estrangeiro Rádio:** possibilidade de emissão entre o 14.º dia anterior ao dia da eleição e o dia da eleição.

- **Anúncios VOTO ANTECIPADO TV / VOTO ANTECIPADO Radio:** possibilidade de emissão entre o 35.º dia anterior à eleição e o 5.º dia anterior à eleição.

- **Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL 2.º SUFRÁGIO-Nac TV / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL 2.º SUFRÁGIO-Nac Rádio / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL 2.º SUFRÁGIO-Estrangeiro TV / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL 2.º SUFRÁGIO-Estrangeiro Rádio:** possibilidade de emissão entre o 9.º dia posterior ao dia da eleição e o dia da realização do 2.º sufrágio.

- **Anúncios ONDE VOTO 2.º SUFRÁGIO-Nac TV / ONDE VOTO 2.º SUFRÁGIO-Nac Rádio:** a emitir na véspera e no dia do 2.º sufrágio (21.º dia posterior ao dia da eleição – 14 de fevereiro de 2016³).

- **Anúncios COMO/ONDE VOTO 2.º SUFRÁGIO-Estrangeiro TV / COMO/ONDE VOTO 2.º SUFRÁGIO-Estrangeiro Rádio:** a emitir nos dias de votação no estrangeiro para o 2.º sufrágio (13 e 14 de fevereiro de 2016⁴).

* Os períodos temporais acima referidos devem ser entendidos como indicativos e têm como objetivo dar orientação para o planeamento de alocação temporal mais adequado a cada tipo de anúncio em função da mensagem por eles veiculada.

Sublinha-se que não se pretende que o planeamento de meios a apresentar considere a emissão de spots e ou publicação de anúncios na totalidade dos dias de calendário aí mencionados.

³ O dia do 2.º sufrágio apresentado foi calculado tendo por base o dia da eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016. Estas datas carecem de confirmação através do mapa calendário publicado pela CNE nos oito dias subsequentes à publicação do Decreto do Presidente da República que marca a eleição.

⁴ Idem.